



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
148/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GUARAPUAVA E O PEQUENO
COTOLENGO DO PARANÁ – DOM
ORIONE.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **HELENA FRANCISCA ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.220-210, telefone (41) 3314-1947, e-mail: parceiro@pequenocotolengo.org.br ou servicosocial@pequenocotolengo.org.br, neste ato representada pelo Sr. **PADRE RENALDO AMAURI LOPES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 611.562.489-49, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes (“parte receptora”) poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“parte reveladora”).
- 1.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela parte reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
- 1.3. A parte receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela parte reveladora. A autorização ora exigida não exime a parte receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.
- 1.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da parte receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.
- 1.5. A parte reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à parte receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

1.6. As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 148/2022, que tem por objeto o “Acolhimento institucional de Pessoas com deficiência física”, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 10/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Com fulcro no artigo 62, inciso I, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 51 da Lei n.º 8.245/91, **prorroga-se o prazo de vigência do Contrato em epígrafe, da data de 29/03/2025 à 29/03/2026.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Com fundamentos legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 reajusta-se o valor contratual com base no índice **IPCA- IBGE do mês de Fevereiro/2024 a Janeiro/2025** em um percentual de 4,55 % (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento). Assim, o valor mensal contratual passa para **R\$ 6.934,40** (Seis mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, perfazendo um montante anual de **R\$ 83.212,80** (oitenta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos) conforme descrição em tabela:

Descrição	Und.	Qtd.	Valor mensal anterior	Valor mensal com reajuste	Montante anual
Acolhimento institucional de pessoas com deficiência física - Nome: V. C. G.	Mês	12	R\$ 6.631,99	R\$ 6.934,40	R\$ 83.212,80

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações do Município, será a seguinte:

Secretaria	Fonte de Recursos	Sub elemento	Ação	Sub elemento
Assistência Social	0	2142	2384 – Piso de alta Complexibilidade I – Pac I – Outros Públicos.	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TROCA DE FISCAL

Conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica nomeado como FISCAL deste contrato a servidora, SONIA MARI RAMOS, matrícula 195188 -1 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.
6.2. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avançado, é lavrado o presente Instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Guarapuava, 25 de Março de 2025.

DIEGO VOLFF Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIO Contratada PADRE RENALDO AMAURI LOPES
Testemunhas:	